

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CESSÃO DE USO PARA INSTALAÇÃO DE VENDING MACHINES

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste certame é a escolha da proposta mais vantajosa para a cessão de uso onerosa de área física (total estimado de 12m<sup>2</sup>, sendo 3m<sup>2</sup> por ponto) nas dependências da NUCLEP, visando a instalação e exploração comercial de até 05 (cinco) dispositivos de vending machines (máquinas dispensadoras automáticas de bebidas quentes, geladas e snacks).

1.2. O serviço é de natureza contínua, visando atender as demandas rotineiras de empregados públicos, terceirizados e visitantes da fábrica nos seus dias e horários de funcionamento.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Fundada em 1975 para atender ao Programa Nuclear Brasileiro, a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP tem como objetivos principais projetar, desenvolver, fabricar e comercializar equipamentos pesados para os setores Nuclear; Defesa; Óleo e Gás; Energia e outros.

2.2. O parque fabril da NUCLEP está localizado na região portuária de Itaguaí, há aproximadamente 10 km de distância do centro comercial mais próximo (Centro de Itaguaí).

2.3. A oferta de alimentação nas proximidades da fábrica é escassa, especialmente em horários diferenciados, turnos noturnos e finais de semana.

2.4. A instalação de máquinas de autoatendimento visa proporcionar maior comodidade, praticidade, segurança e bem-estar, permitindo que o público interno adquira produtos sem a necessidade de deslocamentos externos.

2.5. Além do benefício social, a instituição perceberá valores decorrentes da cessão onerosa, que poderão ser revertidos em melhorias institucionais.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O objeto da presente contratação, que consiste na cessão de uso onerosa de área física para a instalação de máquinas dispensadoras automáticas (vending machines), é classificado como um serviço de natureza contínua.

3.2. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação pública, na modalidade Pregão Eletrônico.

3.3. O critério de julgamento para a definição da proposta vencedora será o de maior valor de remuneração (maior oferta) pelo uso dos espaços disponibilizados pela NUCLEP.

3.4 O valor mínimo mensal da cessão onerosa, o qual será considerado como base para cálculo dos valores dos lances dos licitantes é:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Mensal Mínimo	Valor Total Mínimo
1	Cessão de uso onerosa de área física (total estimado de 12m <sup>2</sup> , sendo 3m <sup>2</sup> por ponto) nas dependências da NUCLEP, visando a instalação e exploração comercial de até 05 (cinco) dispositivos de vending machines (máquinas dispensadoras automáticas de bebidas quentes, geladas e snacks)	mês	12	R\$ 521,55	R\$ 6.258,60

3.5 A CESSIONÁRIA pagará mensalmente à NUCLEP o valor da proposta vencedora para uso do espaço, somado às despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, por intermédio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

3.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

#### **4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

4.1 – As máquinas devem oferecer, no mínimo, snacks (biscoitos, barras de cereais, etc.), bebidas geladas (sucos, refrigerantes, etc.) e bebidas quentes (café, cappuccino, chá, etc.). É desejável a oferta de produtos para necessidades nutricionais específicas (sem glúten, lactose ou para diabéticos).

4.2. É terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros ou medicamentos.

4.3. As máquinas devem aceitar papel-moeda, moedas, cartão de crédito/débito, PIX e cartões vale-refeição e alimentação (ex: Caju, Ticket e outros utilizados pela NUCLEP).

4.4. Preferencialmente, os equipamentos devem permitir acessibilidade a portadores de deficiências.

4.5. A Cessionária será integralmente responsável pelas despesas de consumo de energia elétrica.

4.6. A apuração do consumo será efetuada por estimativa, tomando por base o consumo médio mensal de 100 kWh por máquina.

4.7. Fórmula:

Taxa de Energia (TE) = 100 kWh \* (número de máquinas) \* (valor da tarifa de energia).

4.8. O valor da tarifa será aferido mensalmente com base no custo cobrado pela concessionária local para o consumidor de perfil industrial/comercial.

4.9. A reposição de produtos deve ocorrer preferencialmente em horário comercial (08:00 às 18:00h), garantindo que as máquinas nunca fiquem desabastecidas.

4.10. A Cessionária deve manter rigorosa limpeza das máquinas e da área imediata de instalação.

4.11. A NUCLEP não se responsabilizará por danos, avarias ou furtos ocorridos nos equipamentos.

4.12. Devem ser observadas práticas de menor impacto ambiental, priorizando materiais recicláveis e equipamentos com alta eficiência energética (Ex: Selo Procel).

## 5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

5.1.1. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

5.1.2. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.1.3. Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.1.4. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

5.2. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

5.3. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019 e Resolução RDC 173/2006 – bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

5.4. Os alimentos a serem fornecidos pela empresa deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## 6. VISTORIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, com agendamento prévio através do e-mail antonio.fleury@nuclep.gov.br ou telefone (21) 3781-4454, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

7.1. Disponibilizar à CESSIONÁRIA pontos de energia elétrica (220V) nos espaços destinados à cessão de uso para viabilizar o pleno funcionamento das *vending machines*.

7.2. Fiscalizar a execução do Termo de Cessão de Uso de Área por intermédio de fiscal ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências, falhas detectadas e irregularidades relacionadas à execução do objeto.

7.3. Notificar a CESSIONÁRIA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou na prestação do serviço (como falta de higiene ou desabastecimento), fixando prazo para que o objeto seja reparado, substituído ou corrigido.

7.4. Gerenciar os recebimentos financeiros, enviando à CESSIONÁRIA as Guias de Recolhimento da União (GRU) nos prazos estabelecidos, referentes tanto ao valor da cessão mensal quanto ao ressarcimento pelo consumo de energia elétrica.

7.5. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas.

7.6. A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos. Da mesma forma, a Administração não se responsabilizará por danos, avarias ou furtos ocorridos nos equipamentos instalados.

7.7. Assegurar condições adequadas de segurança e saúde no trabalho nos locais de instalação, permitindo o acesso dos técnicos da CESSIONÁRIA para manutenção e reposição de produtos, preferencialmente em horário comercial.

7.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CESSIONÁRIA, abstendo-se de exercer poder de mando sobre seus empregados, direcionar contratações ou promover desvio de funções dos trabalhadores da contratada.

7.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre os valores envolvidos, conforme a legislação vigente, no que couber.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

8.1. Executar o objeto diretamente, operando no modelo de "comodato completo", assumindo total responsabilidade pela instalação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de estoque e atendimento direto ao cliente (SAC).

8.2. Instalar as máquinas no prazo médio de 30 dias após a assinatura do Termo de Cessão de Uso de Área, respeitando o quantitativo inicial de 03 (três) unidades nos locais estratégicos: Rodoviária, Prédio Administrativo e Chão de Fábrica.

8.3. Garantir o abastecimento contínuo, realizando a reposição de produtos preferencialmente de 08:30 às 16:30h, para assegurar que o público interno, especialmente em turnos noturnos e finais de semana, não fique desatendido.

8.4. Manter rigorosa limpeza das máquinas e da área imediata de instalação, zelando pela higiene e conservação do espaço cedido.

8.5. Comunicar por escrito à fiscalização qualquer alteração, troca ou inclusão de novos equipamentos, bem como qualquer anormalidade ou acidente verificado no local dos serviços em até 24 horas.

## **9. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E PAGAMENTO**

9.1. Disponibilizar mix de produtos contendo, no mínimo, snacks, bebidas geladas e bebidas quentes, priorizando itens para necessidades nutricionais específicas (sem glúten, lactose ou açúcar).

9.2. Observar a proibição terminante de comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros ou medicamentos.

9.3. Garantir múltiplas formas de pagamento, obrigatoriamente incluindo papel-moeda, moedas, cartões de crédito/débito, PIX e vouchers (como Ticket e Caju).

9.4. Responsabilizar-se pela logística de insumos, incluindo o suprimento de água (via galões ou ponto de 3/4) para as máquinas de café e bebidas quentes.

## **10. ENCARGOS FINANCEIROS E RESSARCIMENTOS**

10.1. Efetuar o pagamento mensal da outorga (maior oferta), cujo valor mínimo por equipamento é de R\$ 521,55.

10.2. Arcar com o ressarcimento da energia elétrica, calculado pela estimativa de 100 kWh mensais por máquina, multiplicados pela tarifa industrial/comercial vigente da concessionária local.

10.3. Assumir todos os riscos de dimensionamento de sua proposta, considerando as dificuldades logísticas da região portuária de Itaguaí e a distância de 10 km do centro comercial.

## **11. OBRIGAÇÃO DA CESSIONÁRIA**

11.1. Responsabilizar-se integralmente por danos, avarias ou furtos ocorridos em seus equipamentos, isentando a NUCLEP de qualquer dever de guarda ou indenização.

11.2. Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de seu pessoal, que não terá qualquer vínculo empregatício com a NUCLEP.

11.3. Manter equipe uniformizada e identificada, cumprindo rigorosamente as normas de segurança e acesso ao perímetro fabril da NUCLEP.

11.4. Vedar o nepotismo, não contratando familiares de agentes públicos da NUCLEP com cargo em comissão ou função de confiança.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. Após a assinatura do Termo de Cessão de Uso de Área, a Cessionária deverá fornecer à Gerência Geral de Infraestrutura e Logística, os dados e informações técnicas dos equipamentos, os quais são necessários para a realização de possíveis adequações elétricas nos espaços cedidos, para posterior instalação das máquinas de autoatendimento vending machines.

13.2. Após o recebimento dos dados e informações técnicas dos equipamentos, a NUCLEP, através da Gerência Geral de Infraestrutura e Logística irá disponibilizar, em até 20 (vinte) dias úteis, em cada local de instalação das máquinas, um ponto de energia elétrica, sendo responsabilidade da Cessionária a individualização (derivações) desses pontos para atender a cada um dos equipamentos.

13.3. A CESSIONÁRIA deverá providenciar a instalação das máquinas de autoatendimento, abastecimento com os produtos e início da operação das máquinas em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação da NUCLEP.

13.4. O pagamento devido pela CESSIONÁRIA à NUCLEP será mensal, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo, conforme cláusulas abaixo:

13.5. É de responsabilidade do fiscal do contrato o envio das GRU's à CESSIONÁRIA.

13.6. Até o 5º dia útil de cada mês, o fiscal do contrato, enviará à CESSIONÁRIA a Guia de Recolhimento da União – GRU emitida, referente ao pagamento pela Cessão de Uso somada ao valor correspondente aos consumos de energia elétrica do mês de competência.

13.7. Os pagamentos mensais deverão ser efetuados pela CESSIONÁRIA à NUCLEP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU.

13.8. A CESSIONÁRIA deverá enviar uma cópia do comprovante de pagamento ao fiscal do contrato, mensalmente.

13.9. A NUCLEP não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no Contrato de Cessão de uso.

## **14. PREÇO**

14.1. No preço deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo.

## **15. REAJUSTAMENTO**

15.1 Caso se ultrapasse um ano de vigência contratual, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

15.2.1 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

## **16. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

16.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

16.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

16.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

16.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

16.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

## **17. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

17.1. Não haverá exigência de critérios de aferição e medição para esta presente contratação.

## 18. MATRIZ DE RISCOS

18.1. Não há necessidade de Matriz de Riscos para o objeto contratado.

## 19. ENCAMINHAMENTO

19.1. Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Administrativos e Residuais para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 08 de abril de 2026.

---

Elaborado por:

---

Autorizado por: